



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Barra Bonita

Data de Fundação – 29/12/1995

População: 1.815 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 23,42 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	22
5.2. Ensino	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB	25
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	32
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	32
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	34
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	37
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	38
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	40
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	41

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	42
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010.....	43
8. RESTRIÇÕES APURADAS.....	47
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	49
CONCLUSÃO	50
ANEXO	52
APÊNDICE	53

PROCESSO	PCP 15/00207320
UNIDADE	Município de Barra Bonita
RESPONSÁVEL	Sr. Darci João Frizon - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO N°	1510/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Barra Bonita, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 01/07/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

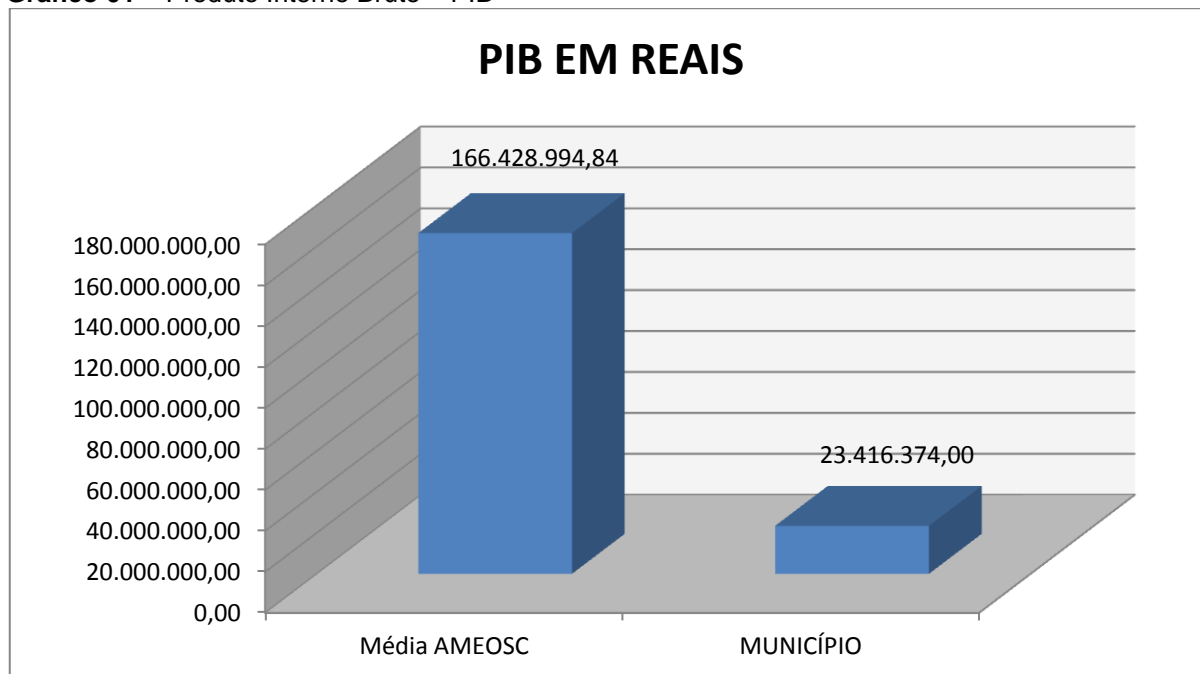
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

No início da década de 1950 chegaram os primeiros colonizadores da região de Barra Bonita. Eram descendentes de imigrantes italianos e alemães, oriundos do Rio Grande do Sul. As famílias instalaram-se nas belas margens do Rio Barra Bonita, que deságua no Rio das Antas, e assim batizaram a localidade. Barra Bonita não passava de um pequeno povoado até tornar-se distrito de São Miguel do Oeste, em 1959, mas a emancipação político-administrativa só aconteceu em 29 de dezembro de 1995.

O Município de Barra Bonita tem uma população estimada em 1.815² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 23.416.374,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.637,01, considerando uma população estimada em 2012 de 1.853 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

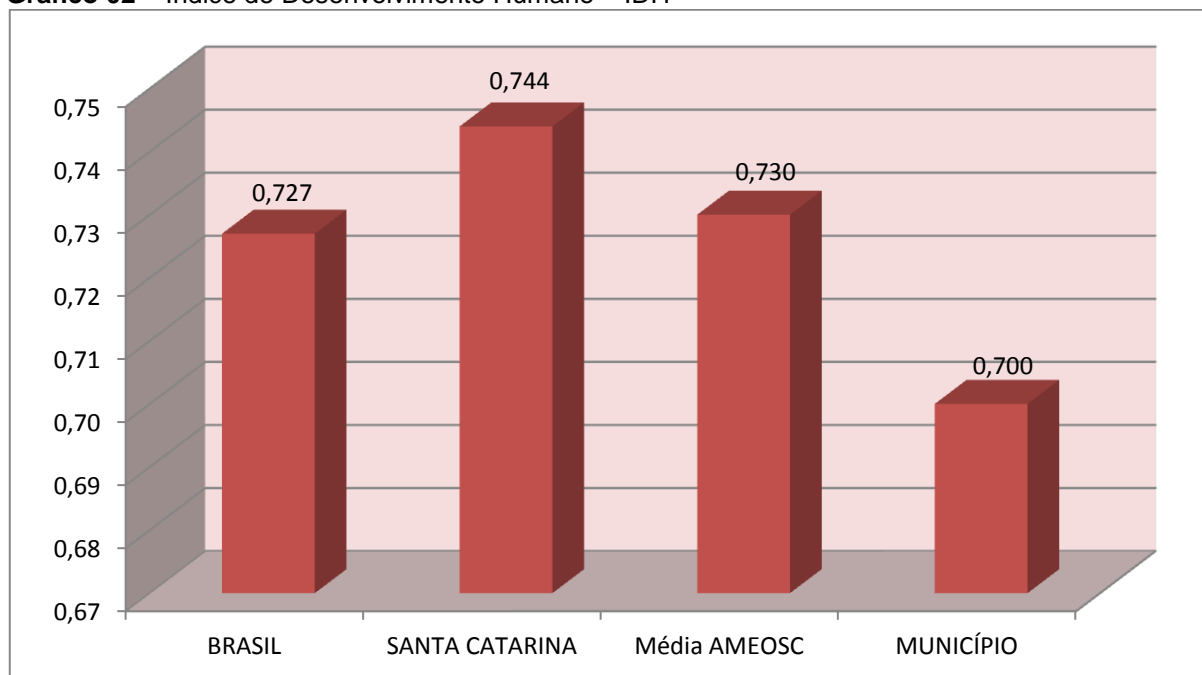
² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Barra Bonita encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.431.834,38
PPA	675/2013	30/09/2013	DESPESA FIXADA	
LDO	681/2013	22/11/2013		
LOA	684/2013	22/11/2013		10.431.834,38

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 299.928,88**, correspondendo a **2,87%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 299.928,88, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 304.233,19 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 4.304,31.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 702.309,92), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.431.834,38	10.454.245,99	100,21
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.561.416,24	10.754.174,87	85,61
Déficit de Execução Orçamentária		299.928,88	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 4.765,52, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerando cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.777,49, está anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Barra Bonita nos últimos 5 anos:

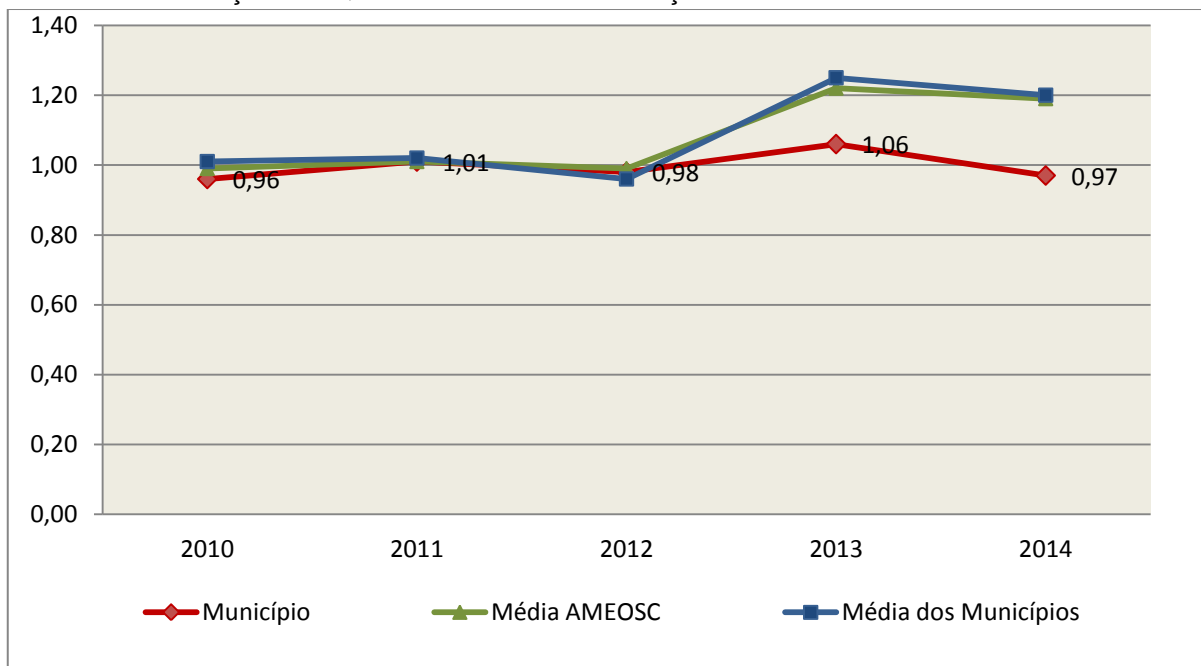
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	6.590.880,19	7.349.187,61	9.065.988,10	8.774.725,09	10.454.245,99
2	Despesa executada	6.865.019,06	7.273.854,45	9.206.749,84	8.297.267,22	10.754.174,87
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,01	0,98	1,06	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.454.245,99**, equivalendo a **100,21%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

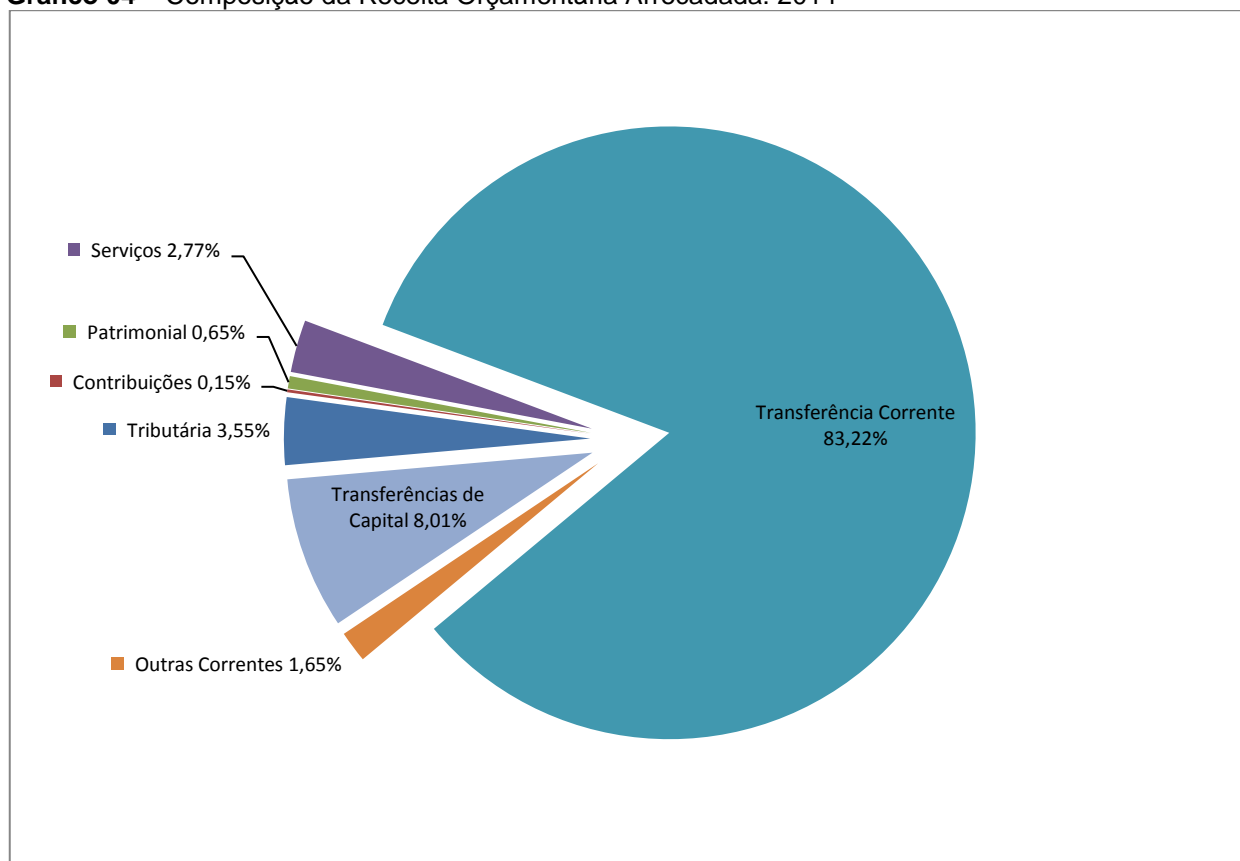
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	268.504,28	371.612,85	138,40
Receita de Contribuições	23.938,04	15.720,49	65,67
Receita Patrimonial	60.471,04	67.973,73	112,41
Receita de Serviços	460.000,00	289.137,98	62,86
Transferências Correntes	9.141.537,50	8.699.617,06	95,17
Outras Receitas Correntes	82.383,52	172.421,53	209,29
RECEITA CORRENTE	10.036.834,38	9.616.483,64	95,81
Operações de Crédito	150.000,00	-	-
Alienação de Bens	200.000,00	-	-
Transferências de Capital	45.000,00	837.762,35	1.861,69
RECEITA DE CAPITAL	395.000,00	837.762,35	212,09
TOTAL DA RECEITA	10.431.834,38	10.454.245,99	100,21

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 8.316,00 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 197 a 203. Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

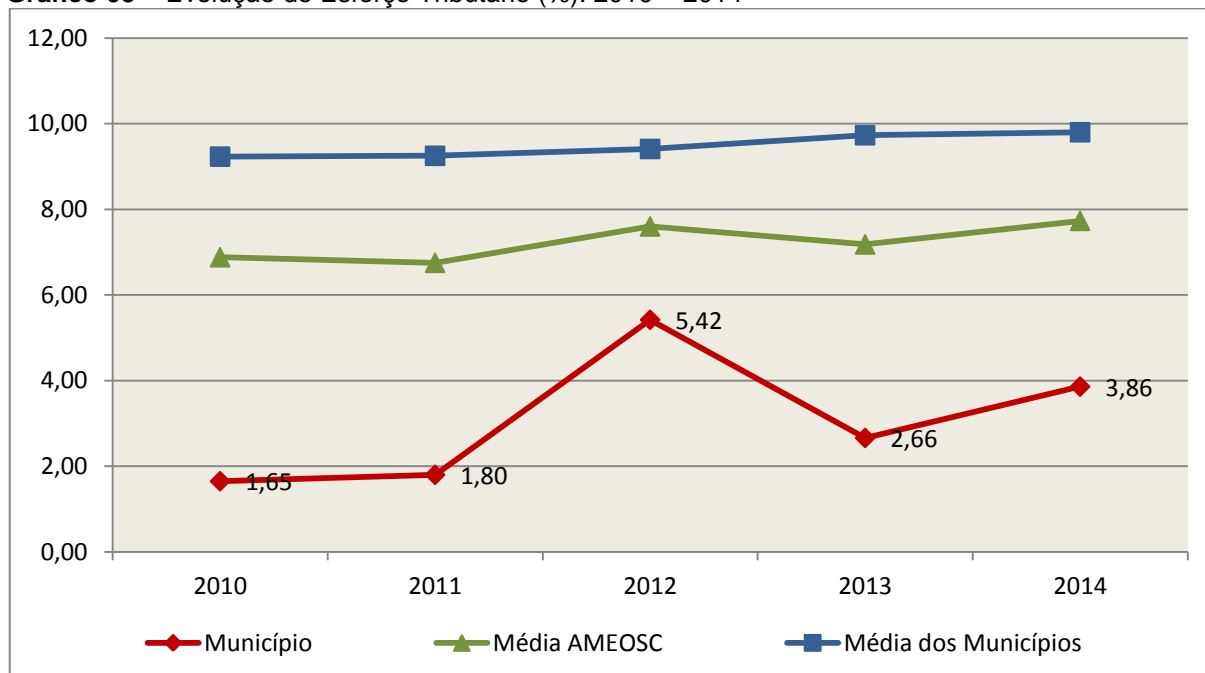


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,22%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

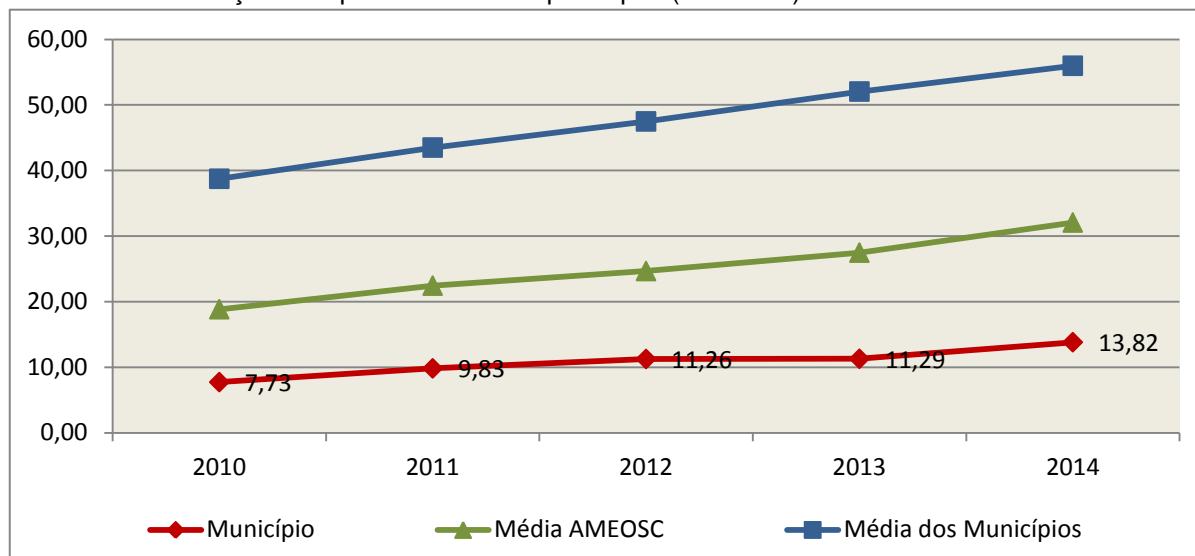


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

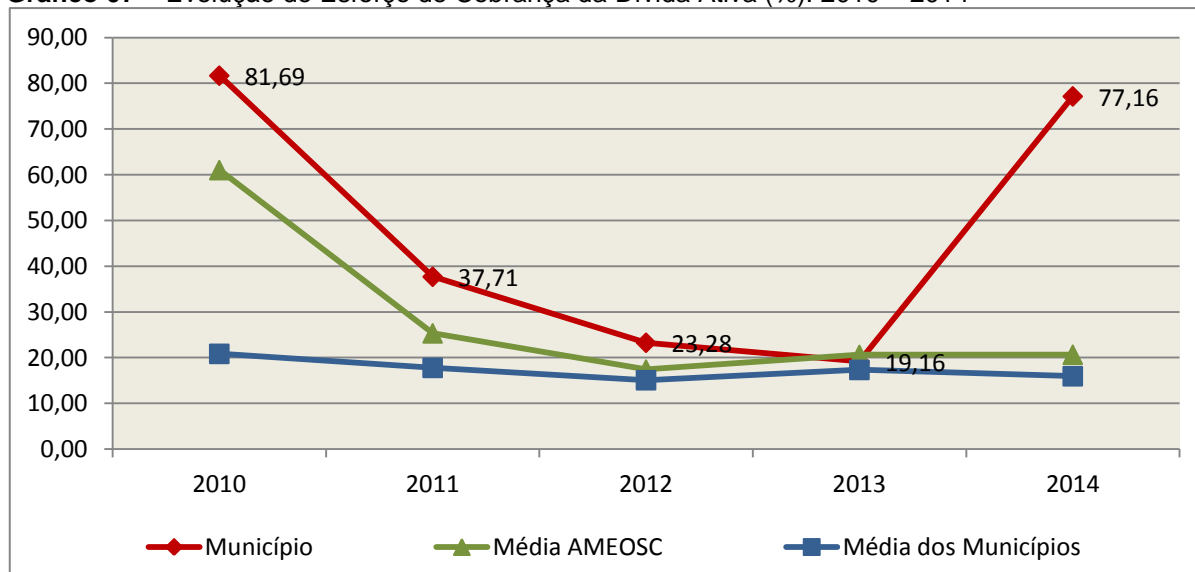
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
13.210,43	51.030,95	0,00	0,00	10.192,64	0,00	54.048,74

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

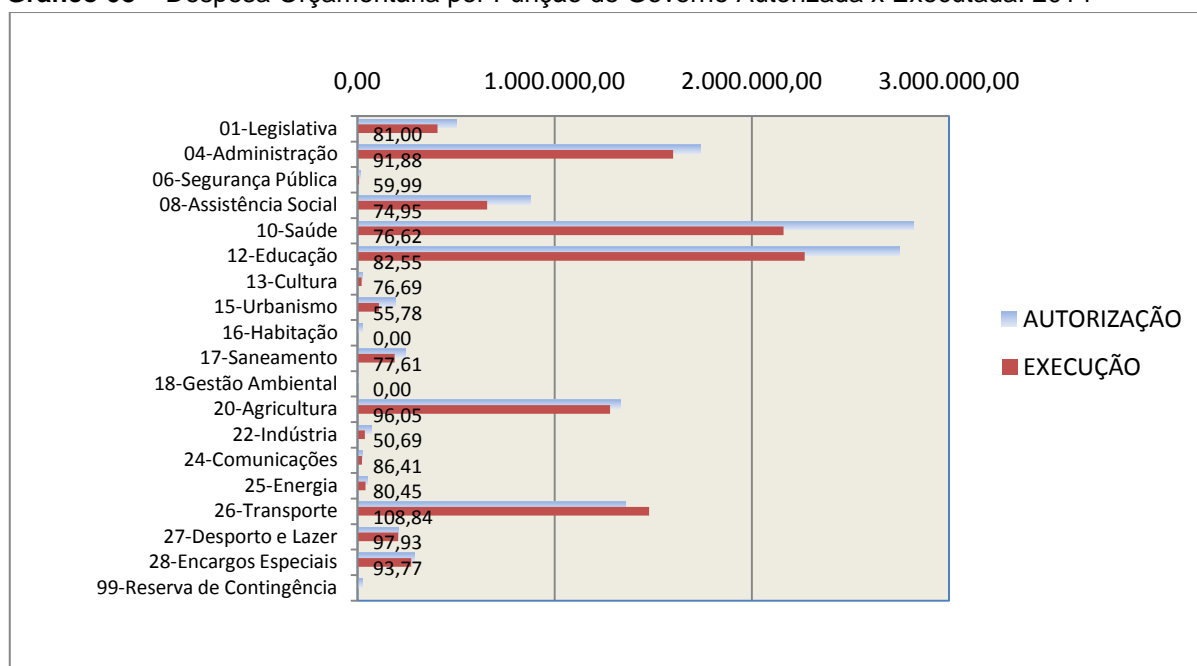
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	500.000,00	405.014,15	81,00
04-Administração	1.741.462,27	1.600.117,97	91,88
06-Segurança Pública	14.000,00	8.399,07	59,99
08-Assistência Social	877.799,17	657.880,25	74,95
10-Saúde	2.820.376,50	2.161.067,80	76,62
12-Educação	2.747.648,22	2.268.226,67	82,55
13-Cultura	27.000,00	20.705,30	76,69
15-Urbanismo	195.000,00	108.764,90	55,78
16-Habitação	26.000,00	-	-
17-Saneamento	242.000,00	187.808,81	77,61
18-Gestão Ambiental	5.000,00	-	-
20-Agricultura	1.333.550,00	1.280.844,52	96,05
22-Indústria	72.000,00	36.493,80	50,69
24-Comunicações	25.000,00	21.602,18	86,41
25-Energia	50.938,04	40.977,33	80,45
26-Transporte	1.358.142,04	1.478.222,39	108,84
27-Desporto e Lazer	209.500,00	205.172,62	97,93
28-Encargos Especiais	291.000,00	272.877,11	93,77
99-Reserva de Contingência	25.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	12.561.416,24	10.754.174,87	85,61

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	300.569,01	297.114,80	369.047,13	379.221,77	405.014,15
04-Administração	1.222.563,89	1.329.137,84	1.574.812,12	1.537.801,93	1.600.117,97
06-Segurança Pública	5.386,36	6.670,59	3.732,75	5.562,82	8.399,07
08-Assistência Social	238.737,43	463.085,26	409.099,22	518.194,73	657.880,25
10-Saúde	1.431.617,25	1.453.220,96	1.743.297,13	1.647.188,91	2.161.067,80
12-Educação	1.325.447,66	1.414.474,44	1.685.985,25	1.621.163,92	2.268.226,67
13-Cultura	187.581,20	24.175,65	20.926,56	13.288,15	20.705,30
15-Urbanismo	232.394,56	378.057,64	346.350,02	117.045,70	108.764,90
17-Saneamento	-	-	218.615,38	208.862,89	187.808,81
18-Gestão Ambiental	-	-	-	180,00	-
20-Agricultura	801.466,32	849.477,30	879.756,20	1.190.057,66	1.280.844,52
22-Indústria	108.971,32	26.685,17	55.282,31	2.679,00	36.493,80
24-Comunicações	14.968,67	9.787,66	9.445,01	11.732,09	21.602,18
25-Energia	22.290,75	31.404,05	27.581,37	26.518,50	40.977,33
26-Transporte	556.311,32	658.082,18	1.603.515,22	731.250,65	1.478.222,39
27-Desporto e Lazer	165.328,48	149.034,66	165.469,20	106.230,80	205.172,62

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
28-Encargos Especiais	251.384,84	183.446,25	93.834,97	180.287,70	272.877,11
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.865.019,06	7.273.854,45	9.206.749,84	8.297.267,22	10.754.174,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	25.080,62	0,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	161.747,70	1,83
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	106.407,14	1,21
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	11.925,74	0,14
Cota do ICMS	2.718.221,31	30,80
Cota-Parte do IPVA	90.036,50	1,02
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.737,50	0,47
Cota-Parte do FPM	5.653.737,77	64,07
Cota do ITR	1.835,59	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.370,72	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	999,89	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.278,47	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.824.378,95	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.319.869,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.703.385,77
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.616.483,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Barra Bonita (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.079.871,50	978.360,21	Financeiro	377.561,58	569.436,16
Disponível	1.079.894,86	978.360,21	Depósitos	87.705,25	43.764,19
Bancos Conta Movimento	352.046,43	356.424,44	Consignações	87.314,86	43.637,79
Bancos Conta Vinculada	641.545,26	529.559,67	Depósitos de Diversas Origens	390,39	126,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	86.303,17	92.376,10	Restos a Pagar	289.856,33	525.671,97
Realizável	-23,36	-	Obrigações a Pagar	289.856,33	525.671,97
Créditos a Receber	-23,36	-	Permanente	513.419,48	293.092,60
Permanente	8.974.549,02	10.285.082,87	Dívida Fundada	513.419,48	293.092,60
Créditos	5.358,52	593,09	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	5.358,52	593,09	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa	13.210,43	54.048,74			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-	15.000,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	13.210,43	39.048,74			
Imobilizado	8.955.980,07	10.230.441,04			
Bens Móveis e Imóveis	8.955.980,07	10.230.441,04			
Bens Imóveis	4.523.283,16	4.554.381,06			
Bens Móveis	4.432.696,91	5.676.059,98			

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
ATIVO REAL	10.054.420,52	11.263.443,08	PASSIVO REAL	890.981,06	862.528,76
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	9.163.439,46	10.400.914,32
			Ativo Real Líquido	9.163.439,46	10.400.914,32
TOTAL	10.054.420,52	11.263.443,08	TOTAL	10.054.420,52	11.263.443,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Constatou-se divergência de R\$ 0,09 entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior. Registra-se a mesma divergência entre o saldo do Grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior - Anexo 14 e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual - Anexo 13.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 408.924,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 293.385,87** passando de um Superávit de **R\$ 702.309,92** para um Superávit de **R\$ 408.924,05**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 493,09**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.079.871,50	978.360,21	-101.511,29
Passivo Financeiro	377.561,58	569.436,16	191.874,58
Saldo Patrimonial Financeiro	702.309,92	408.924,05	-293.385,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão

consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Barra Bonita, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.805,25	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -43,61	69,76	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 113,37		
22 - Transferências de Convênios - Educação	2.782,61	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	189.922,92	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-50.180,18	Déficit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	439,20	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	30.160,89	Superávit
58 - Salário Educação	10.854,12	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-124,17	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	765,57	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-148.522,26	Déficit
64 - Atenção Básica	64.337,74	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	24.279,19	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	27.145,18	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-8.743,43	Déficit
70 - Gestão SUS	-4.596,97	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-212.167,01	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	262.955,57	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-9.429,07	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.002,13	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	268.528,63	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Barra Bonita foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

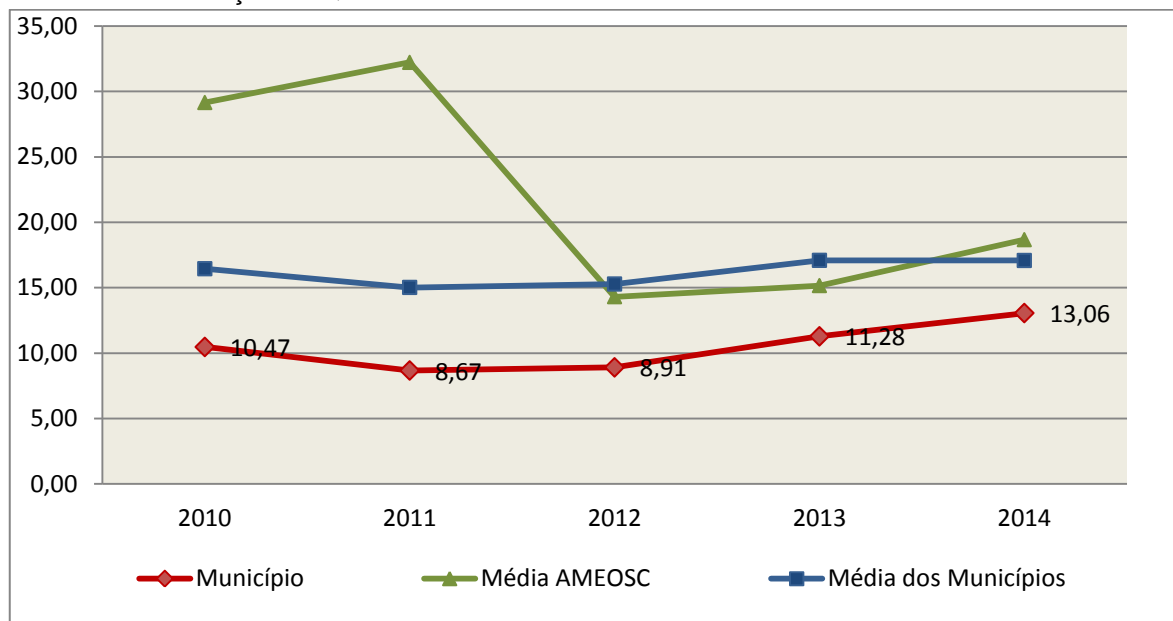
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	6.865.019,06	7.273.854,45	9.206.749,84	8.297.267,22	10.754.174,87
2 Restos a Pagar	221.498,48	544.972,44	377.878,52	289.856,33	525.671,97
3 Ativo Financeiro Ajustado	634.582,01	1.094.888,89	641.287,74	1.079.871,50	978.360,21
4 Passivo Financeiro Ajustado	346.513,07	731.769,65	417.243,66	377.561,58	569.436,16
5 Ativo Real	7.285.994,47	8.106.598,08	9.197.987,99	10.054.420,52	11.263.443,08
6 Passivo Real	696.222,90	934.483,71	1.032.751,14	890.981,06	862.528,76
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,47	8,67	8,91	11,28	13,06
Situação Financeira (3÷4)	1,83	1,50	1,54	2,86	1,72
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,23	7,49	4,10	3,49	4,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



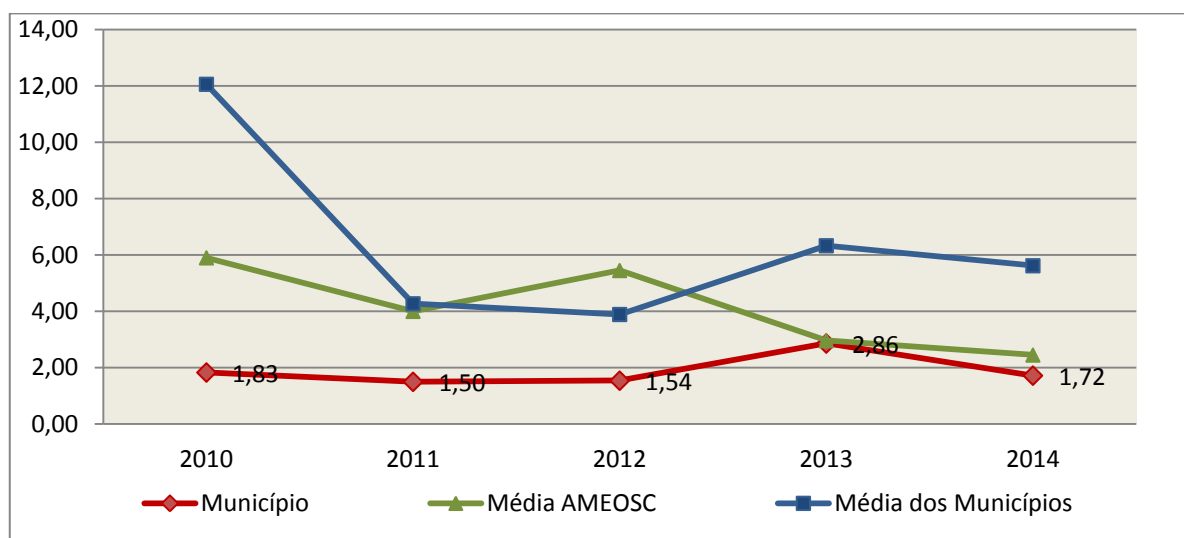
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **13,06** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

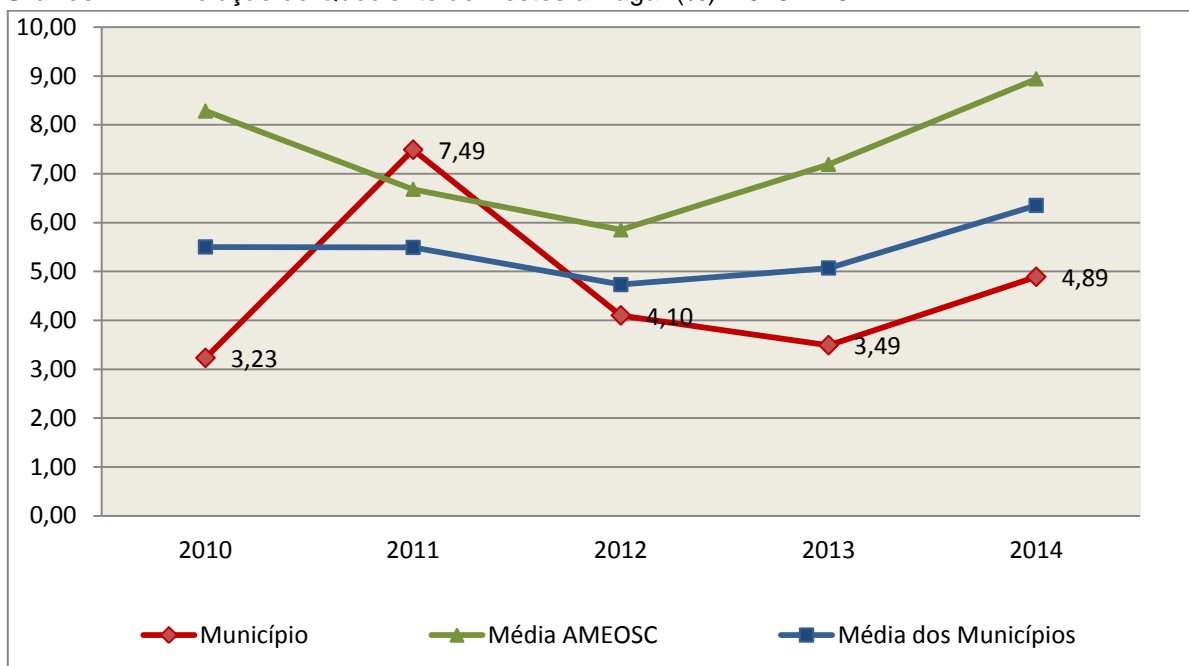
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,72** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Barra Bonita é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,89%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.559.063,16** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 235.406,32**, representando **2,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

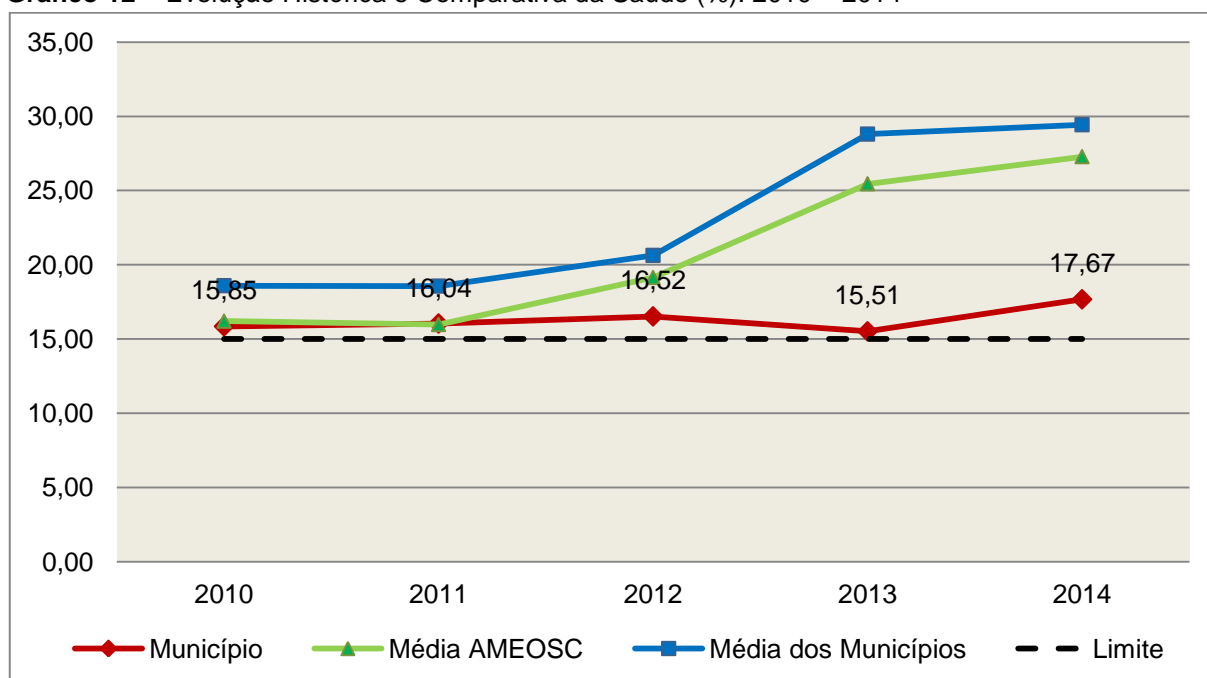
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.824.378,95	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.161.067,80	24,49
Atenção Básica	2.152.408,70	24,39
Vigilância Sanitária	7.427,11	0,08
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	1.231,99	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	602.004,64	6,82
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.559.063,16	17,67
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.323.656,84	15,00
Valor Acima do Limite	235.406,32	2,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Barra Bonita em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.733.418,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 527.323,97**, representando **5,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

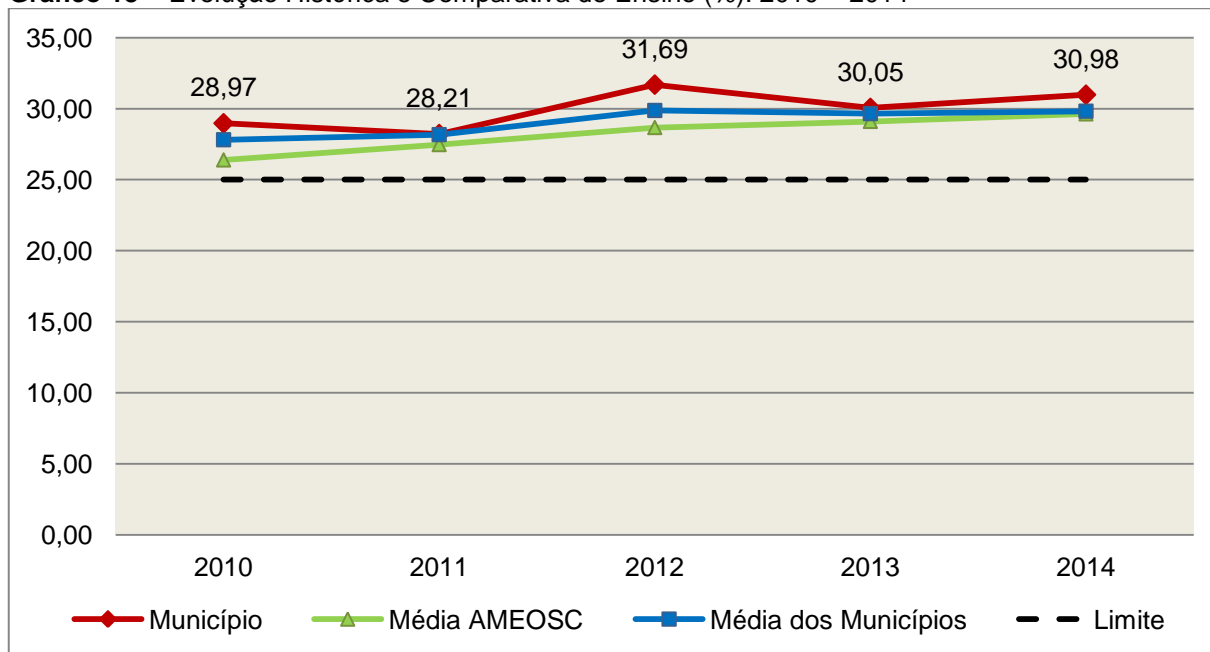
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.824.378,95	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	154.003,41	1,75
Educação Infantil	154.003,41	1,75
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.058.285,32	23,32
Ensino Fundamental	2.058.285,32	23,32
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	648.119,40	7,34
(+) Perda com FUNDEB	1.171.376,29	13,27
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.126,91	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.733.418,71	30,98
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.206.094,74	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	527.323,97	5,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Barra Bonita em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 424.638,59**, equivalendo a **79,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

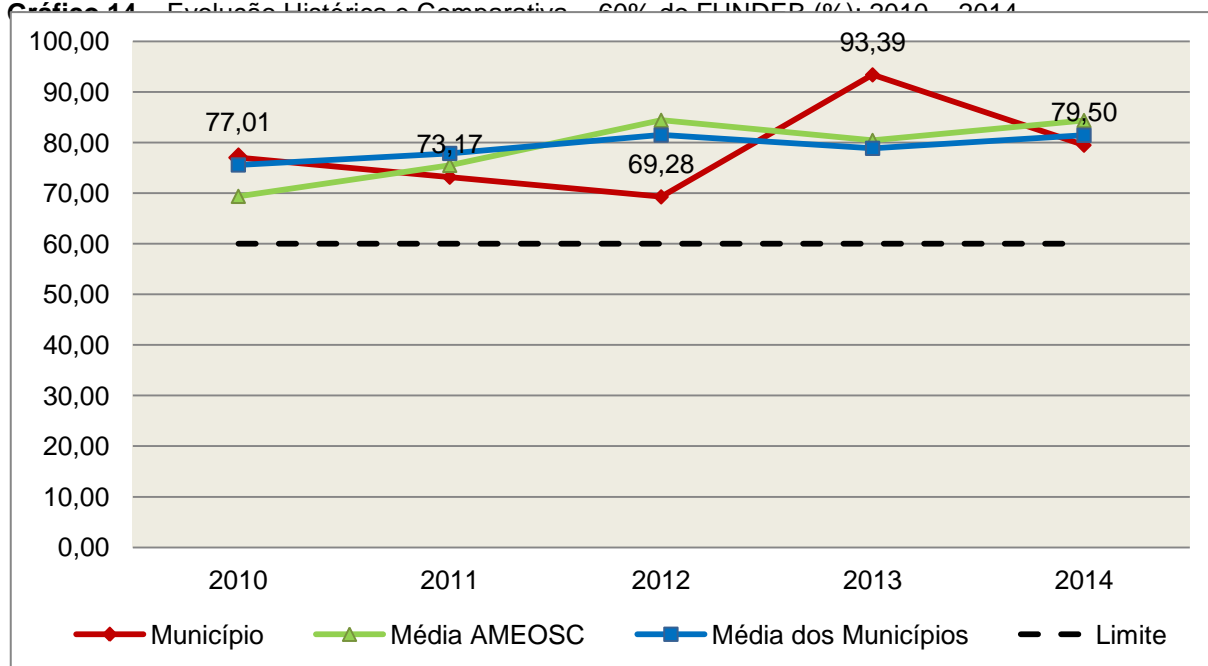
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	532.009,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.126,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	534.136,39
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	320.481,83
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	424.638,59
Valor Acima do Limite	104.156,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 534.066,63**, equivalendo a **99,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

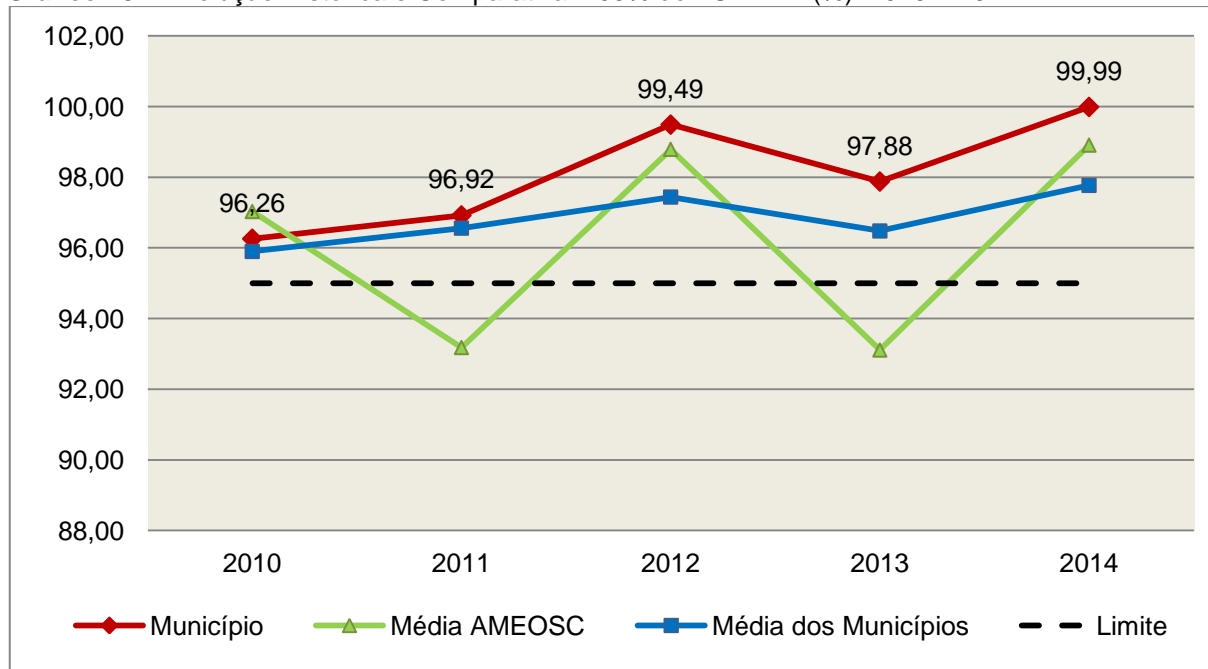
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	534.136,39
95% dos Recursos do FUNDEB	507.429,57
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	534.066,63
Valor Acima do Limite	26.637,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Barra Bonita ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 6.940,99**, quando o saldo total era de **R\$ 11.097,33**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007. Registra-se que o valor de R\$ 4.677,84 foi utilizado após o 1º trimestre. (Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	113,37
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	43,61
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	69,76

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.616.483,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.769.890,18	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.364.808,39	45,39
Pessoal e Encargos	4.356.761,32	45,31
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fl. 195)	8.047,07	0,08
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	321.404,35	3,34
Pessoal e Encargos	321.404,35	3,34
Total das deduções das despesas com pessoal*	8.047,07	0,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.678.165,67	48,65
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.091.724,51	11,35

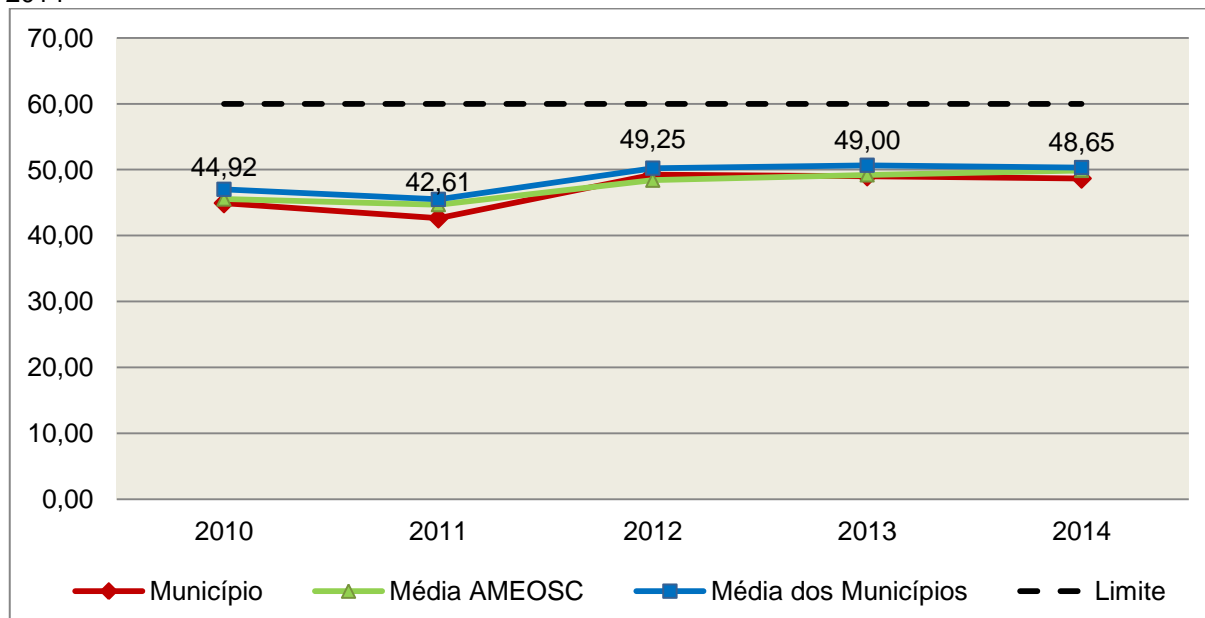
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Barra Bonita, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.616.483,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.192.901,17	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.364.808,39	45,39
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	8.047,07	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.356.761,32	45,31
Valor Abaixo do Limite (54%)	836.139,85	8,69

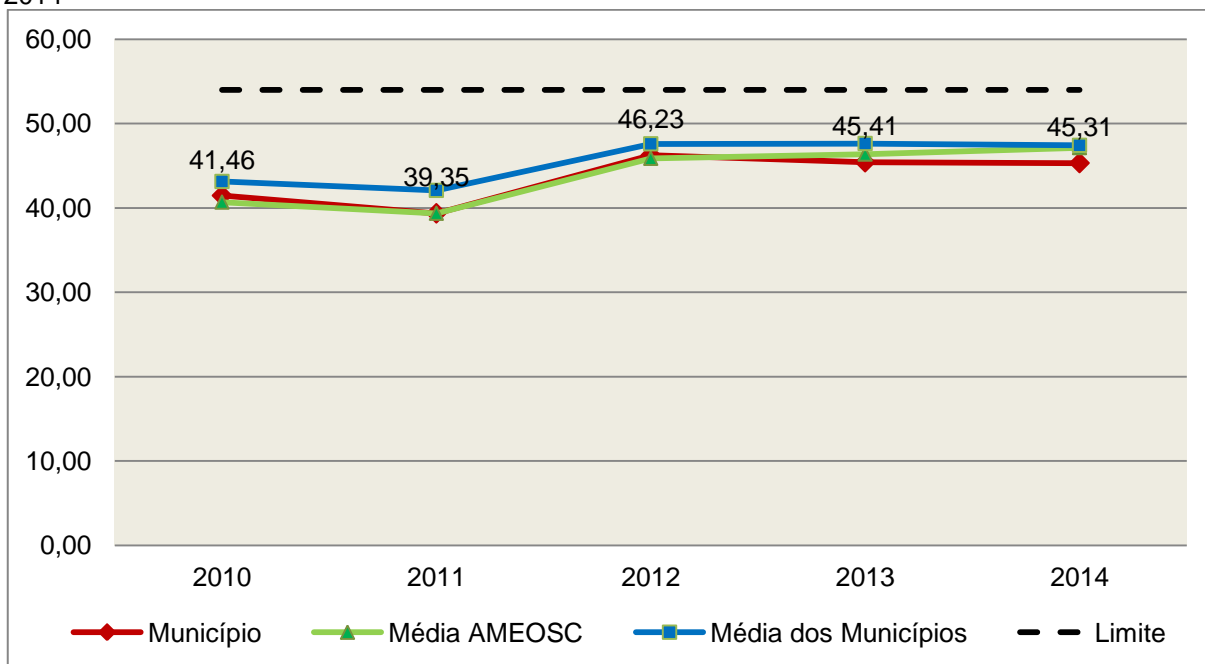
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.616.483,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	576.989,02	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	321.404,35	3,34

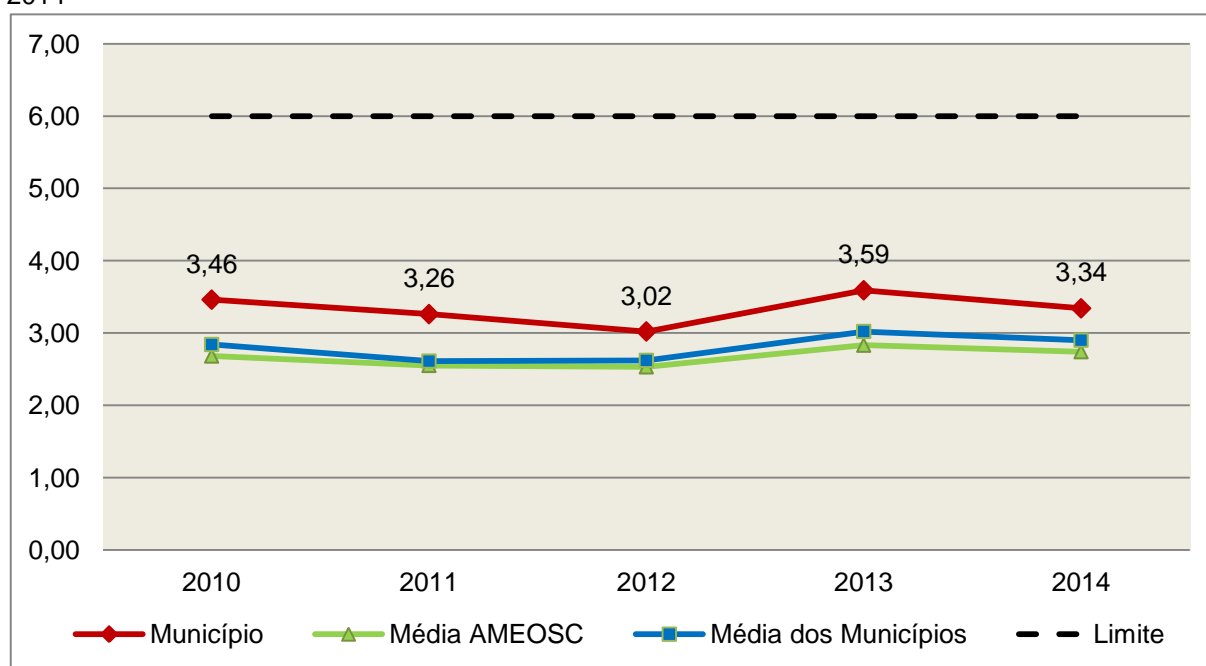
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	321.404,35	3,34
Valor Abaixo do Limite (6%)	255.584,67	2,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Bonita**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 124/125).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,

bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Bonita**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 173).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Bonita**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 181).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com

os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Barra Bonita, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 44.193,02) representa 0,63% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.055.940,81).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 126/172, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005 (Registra-se que a documentação remetida refere-se ao exercício de 2015 – fls. 144/150):

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 154/162);

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 154/162);

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 95,74% (R\$ 79.245,36 – fls. 186/187 e 189/191) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 87,29% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Bonita**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 176).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Bonita**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 177/179).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Bonita**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (fl. 180).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Barra Bonita**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/11/2014 (fls. 193).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 8.316,00**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 197/203 dos autos e Quadro 04, deste Relatório).

8.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 6.940,99**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.097,33**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 4.765,52**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -293.385,87) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 299.928,88), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.777,49, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11). Registra-se que a presente divergência resulta de lançamento de baixa de responsabilidade

envolvendo Banco.

- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 9.131,74**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 560.304,42) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 569.436,16), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 e fls. 93 e 100).
- 8.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e fl. 193).
- 8.1.6 Registro indevido no Grupo Restos a Pagar nas Fontes de Recurso 23 - Transferências de Convênios - Saúde e 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, com saldo devedor de **R\$ 560,00** e **R\$ 787,84**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 299.928,88
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 408.924,05
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,67%
4.2) Ensino	25,00%	30,98%
4.3) FUNDEB	60,00%	79,50%
	95,00%	99,99%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,65%
b) Poder Executivo	54,00%	45,31%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,34%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Barra Bonita**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, respectivamente, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 09/07/2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 09/07/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Luiz Claudio Viana
Diretor em Exercício
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	594.952,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.052,29
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	602.004,64

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	14.744,05
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	614.689,85
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	18.685,50
Total das deduções das despesas com Educação Básica	648.119,40

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	8.047,07
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	8.047,07
Total das deduções das despesas com pessoal	8.047,07

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	532.009,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.126,91
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	113,37
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	43,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	534.066,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	275.342,28	275.342,28	275.342,28
64 - Atenção Básica	2014	301	8.292,61	8.292,61	8.292,61
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	82.816,54	82.816,54	82.816,54
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	32.484,55	32.484,55	32.484,55
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	7.427,11	7.427,11	7.427,11
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	13.080,60	13.080,60	13.080,60
70 - Gestão SUS	2014	301	175.508,66	175.508,66	175.508,66
TOTAL			594.952,35	594.952,35	594.952,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	58	30/01/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	608,27	608,27	608,27	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Janeiro/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	116	28/02/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	608,14	608,14	608,14	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Fevereiro/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	190	31/03/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	608,14	608,14	608,14	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Março/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	249	30/04/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	608,14	608,14	608,14	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Abril/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	317	30/05/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	652,60	652,60	652,60	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Maio/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	403	30/06/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	652,60	652,60	652,60	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Junho/2014.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	464	30/07/2014	UNIMED EXTREMO	652,60	652,60	652,60	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Barra Bonita	Impostos e Transf de impostos: Saúde				OESTE CATARINENSE				assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Julho/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	536	29/08/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	652,60	652,60	652,60	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Agosto/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	563	15/09/2014	JESSICA BERGMANN	202,00	202,00	202,00	01 diaria a Fpolis-SC, em 16/09/14 a 19/09/14 p/funcionaria acima mencionada p/acompanhar a Secret.Munic.Assist.Social no curso do Programa Beneficio de Educação Continuada, cfe.rroteiro de viagem Port.n.244/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	594	30/09/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	602,40	602,40	602,40	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Setembro/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	668	30/10/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	602,40	602,40	602,40	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de outubro/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	741	28/11/2014	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	602,40	602,40	602,40	Valor pago a UNIMED ref.plano privado p/prestacaode servico de assistencia medica-hospitalar p/funcionarios do FMS, mes de Novembro/2014.
TOTAL						7.052,29	7.052,29	7.052,29	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	14.744,05	14.744,05	14.744,05
TOTAIS			14.744,05	14.744,05	14.744,05

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	95.316,39	95.316,39	95.316,39
58 - Salário Educação	2014	361	60.073,31	60.073,31	60.073,31
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	45.216,59	45.216,59	45.216,59
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	414.083,56	264.832,56	264.832,56
TOTAL			614.689,85	465.438,85	465.438,85

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	324	14/02/2014	APAE-DE SAO MIGUEL DO OESTE	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Repasse de recursos para atender despesas decorrentes da frequência de alunos excepcionais do Município de Barra Bonita na Escola Especial mantida pela APAE, no Município de SMOeste.Cfe.Convenio n.002/2014.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	496	28/02/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	576,00	576,00	576,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAEAnchieta-SC,mes Fev/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	600	14/03/2014	TIO ROQUE ATACADO DE ALIM.LTDA FILIAL 1	1.466,04	1.466,04	1.466,04	Aquisição de 185un achocolatado 200ml, 185un mini rocambole 38gr, 200un barra chocolate e demais do genero p/alunos da rede Municipal de Ensino referente a Pascoa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	815	31/03/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	792,00	792,00	792,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAEAnchieta-SC,mes Março/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	888	10/04/2014	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Repasse de recursos para atender despesas decorrentes da frequência de alunos excepcionais do Município de Barra Bonita na Escola Especial mantida pela APAE, no Município de Anchieta.Cfe.Convenio n.005/2014.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	899	14/04/2014	ANTONIO VICENTE CATTO ME	51,75	51,75	51,75	Aquisição de 23un bandeijas plastica destinado ao servimento de lanche para alunos da E.M.Aguas do Araça de La.Aguas do Araça interior do Município.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	990	28/04/2014	COMERCIO TRANSPORTES LTDA EPP	31,05	31,05	31,05	Aquisição de 09pct amendoim 500gr p/feitura de merenda nas escolas municipais.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1068	30/04/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	792,00	792,00	792,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Abril/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1381	30/05/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	1.008,00	1.008,00	1.008,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Maio/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1424	05/06/2014	JUNIOR PIASECKI	164,00	164,00	164,00	Aquisição de 164un mudas nativas arvores p/alunos da rede municipal de ensino em comemoração ao dia do meio ambiente.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Barra Bonita	de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1484	16/06/2014	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA EPP	72,37	72,37	72,37	Aquisição de 05un mortadela 500gr, 06un pao fatiado leite 430gr e demais do genero destinado ao lanche de alunos da E.B.M.Olavo Bilac p/um dia de estudante no Municipio de Guaruja do Sul-SC.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1647	30/06/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	864,00	864,00	864,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Junho/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1720	04/07/2014	CACIANE CARBONI-ME	37,00	37,00	37,00	Aquisição de 02Kg nata, 04pct pirulito, 01pct bala p/merenda na E.B.M.Olavo Bilac de La.Treze de Maio interior do Municipio.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1980	31/07/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	576,00	576,00	576,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Julho/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2126	20/08/2014	MARIA SALETE FAVRETTO89450876991	528,00	528,00	528,00	Aquisição de 33un mandalas p/distribuição gratuita p/Secret.Mun.da Educação do Colegiado Regional da AMEOSC realizado no Municipio de Barra Bonita.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2251	29/08/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	936,00	936,00	936,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Agosto/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2266	29/08/2014	CLEONIR BRAS FUNEZ	250,00	250,00	250,00	Prestação de serviço referente confecção de faixa em tnt para desfile de 07 de setembro com alunos da rede municipal de ensino.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2492	26/09/2014	LOJA E MERCADO ZACCARON LTDA - ME	60,00	60,00	60,00	Aquisição de 02un calca p/desfile civico, 02un blusa para desfile civico destinado a alunos da rede municipal de ensino.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2564	30/09/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	864,00	864,00	864,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Setembro/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2639	07/10/2014	CLEOMAR PERIN-ME	265,00	265,00	265,00	Aquisição de 13un toalhas Karsten de banho para distrib.gratuita a serventes do Municipio em Homenagem ao dia do servente.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2681	14/10/2014	WALDECIR BUER	292,50	292,50	292,50	Prestação de serviço referente servimento de 650un doces e salgados diversos p/coquetel em homenagem aos Professores da rede Municipal de ensino pelo dia do Professor.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2723	16/10/2014	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA EPP	48,23	48,23	48,23	Aquisição de 04un refrigerante 2,5lts, 02Kg acucar, 07pct suco e demais do genero p/homenagem ao Professores da rede municipal de ensino.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2725	16/10/2014	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA EPP	32,01	32,01	32,01	Aquisição de 24un agua mineral s/gas, 1,012Kg banana catura e demais do genero p/calouros festival da canção FERCAN.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2737	17/10/2014	LOJA E MERCADO ZACCARON LTDA - ME	472,24	472,24	472,24	Aquisição de 210Kg melancia, 19Kg banana, 7,200Kg melão, 6.800Kg maça e demais do genero destinado ao coquetel o dia da familia nas escolas Olavo Bilac e Aguas do Araça.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2747	20/10/2014	CACIANE CARBONI-ME	58,50	58,50	58,50	Aquisição de 09Kg salsicha p/coquetel servido no dia da familia na escola com todas as escolas da rede municipal de ensino.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2780	24/10/2014	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA EPP	136,16	136,16	136,16	Aquisição de 02un chocolate granulado, 6,730Kg lingüicinha, 04un leite condensado e demais do genero p/lanche no piquinique p/os alunos da E.B.M.Olavo Bilac de La.Treze de Maio
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2885	31/10/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	936,00	936,00	936,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Outubro/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3166	28/11/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	864,00	864,00	864,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Novembro/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3279	08/12/2014	MARLETE SILVAN E OUTROS	504,00	504,00	504,00	Transporte portadores defic.resid.Munic.p/a APAE Anchieta-SC,mes Dezembro/14.Lei M.n.53/97 rel.anexa.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3296	09/12/2014	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA EPP	8,65	8,65	8,65	Aquisição de 01un chocolate lacta ao leite 170gr, 01un leite condensado 395gr p/feitura de bolo na E.B.M.Olavo Bilac de La.Treze de Maio interior do Municipio.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						18.685,50	18.685,50	18.685,50	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
RECURSOS VINCULADOS									
0	1.995,00	0,00	0,00	1.995,00	0,00	1.995,00	0,00	0,00	Superávit
16	1.805,25	0,00	0,00	1.805,25	0,00	0,00	0,00	1.805,25	Superávit
17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
18	0,00	0,00	0,00	0,00	43,61	0,00	0,00	0,00	
19	113,37	0,00	0,00	113,37	0,00	0,00	0,00	69,76	Superávit
22	2.782,61	0,00	0,00	2.782,61	0,00	0,00	0,00	2.782,61	Superávit
23	190.420,47	0,00	0,00	190.420,47	1.057,55	-560,00	0,00	189.922,92	Superávit
24	178.319,16	0,00	0,00	178.319,16	0,00	26.055,37	202.443,97	-50.180,18	Déficit
45	439,20	0,00	0,00	439,20	0,00	0,00	0,00	439,20	Superávit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
52	33.727,39	0,00	0,00	33.727,39	1.747,50	1.819,00	0,00	30.160,89	Superávit
58	10.854,12	0,00	0,00	10.854,12	0,00	0,00	0,00	10.854,12	Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,17	0,00	-124,17	Déficit
61	765,57	0,00	0,00	765,57	0,00	0,00	0,00	765,57	Superávit
62	728,74	0,00	0,00	728,74	0,00	0,00	149.251,00	-148.522,26	Déficit
64	64.337,74	0,00	0,00	64.337,74	0,00	0,00	0,00	64.337,74	Superávit
65	25.878,72	0,00	0,00	25.878,72	1.599,53	0,00	0,00	24.279,19	Superávit
66	27.160,48	0,00	0,00	27.160,48	15,30	0,00	0,00	27.145,18	Superávit
67	10.877,73	0,00	0,00	10.877,73	0,00	3.319,07	16.302,09	-8.743,43	Déficit
70	4.427,33	0,00	0,00	4.427,33	9.024,30	0,00	0,00	-4.596,97	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-212.167,01	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	396.110,35	0,00	0,00	396.110,35	17.390,30	13.872,89	101.891,59	262.955,57	
1	8.891,94	0,00	0,00	8.891,94	8.375,35	1.106,66	8.839,00	-9.429,07	
2	18.725,04	0,00	0,00	18.725,04	4.510,75	-787,84	0,00	15.002,13	
T.	423.727,33	0,00	0,00	423.727,33	30.276,40	14.191,71	110.730,59	268.528,63	Superávit

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
2	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	690.395,83	689.607,99	-787,84
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	787,84	787,84	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	709.510,52	709.510,52	0,00
	212130100	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	128.629,40	128.629,40	0,00
2 Total				1.529.323,59	1.528.535,75	-787,84
23	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	276.283,74	275.723,74	-560,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita	560,00	560,00	0,00
23 Total				276.843,74	276.283,74	-560,00
Total geral				1.806.167,33	1.804.819,49	-1.347,84